



Cidade de avanços.

PROCESSO Nº 092/2025

DISPENSA Nº 009/2025

CONTRATO PMCSF Nº 190/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA: MANOEL S. F. CABRAL ME – CNPJ Nº 17.887.844/0001-07.

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Félix, nº 20, Centro, CEP 55.665-000, Município de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Prefeito SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES, portador do CPF/MF sob o nº ***888.414** e do RG nº *111*** - SSP/PE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade (CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **MANOEL S. F. CABRAL – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.887.844/0001-07, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 38, bairro: centro, Município de Panelas, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo(a), o(a) Sr. Manoel Sebastião Freire Cabral, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **703**- SDS/PE e CPF/MF nº ***854.354**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação Nº 009/2025, Processo Administrativo PMCSF Nº 092/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a **contratação de empresa especializada contratação de uma empresa de especializada em prestação de serviços de assessoria em gestão patrimonial da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE**, consoante no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, c/c com o Decreto Federal 12.343, de 30 de dezembro de 2024, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



Cidade de avanços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender as necessidades do município, considerando que há necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de inventário patrimonial de Bens Móveis do Município de Camocim de São Felix - PE, a qual tem o intuito de obter um controle mais eficaz e eficiente do patrimônio público deste órgão, atendendo assim as exigências da legislação pertinente à matéria, preservando e valorizando o bem público. Considerando que a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo responsável da Área demandante e demais encarregados abaixo deste, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do Município de Camocim de São Felix (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por etiquetas patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Camocim de São Félix efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da apresentação da fatura/Nota fiscal, o fazendo em 1 (uma) parcela, consoante estabelecido na cláusula segunda, mediante prévia apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da prestação dos serviços.

Subcláusula primeira – O Município de Camocim de São Félix se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

Subcláusula segunda - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula terceira - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.



Cidade de avanços.

Subcláusula quarta - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula quinta - O CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite financeiro consignado no inciso II do artigo 75 do mesmo diploma, c/c Decreto Federal 12.343/24

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025:

02- Prefeitura Municipal

02.03.04 – Departamento de Patrimônio

04.122.0021.2029.0000 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade

3.3.390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;

II - Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços, prestando todas as informações que venham a ser solicitadas pela contratada;

III - Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, inclusive indicar servidor ou prestador de serviços para esclarecer dúvidas fáticas e/ou históricas que eventualmente venham a surgir no curso da prestação dos serviços objeto do presente;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

V - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e

VI - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I - O cumprimento das prescrições e obrigações prescritas no projeto básico (Anexo I), devendo os mesmos serem prestados na sede do Município e no escritório da contratada, quando a necessidade assim o exigir, durante o exercício de 2025;
- II - O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- III - Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- IV - Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- V - Será por conta da CONTRATADA toda a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, bem como tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços;
- VI - Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;
- VII - Responder pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamento de pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços, na forma do Projeto Básico, mormente por ocasião de atendimentos de chamados presenciais;
- VIII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado;
- IX - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado na Lei Federal nº 14.133/2021; e
- X - Não transferir para outro as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A fiscalização do contrato será exercida pelo profissional:

NOME: José Ronaldo Ordônio – CARGO: Diretor do Setor de Patrimônio

Subcláusula Terceira - O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Camocim de São Félix, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:



Cidade de avanços.

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Camocim de São Félix, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camocim de São Félix, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da



Cidade de avanços.

Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Cidade de avanços.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Camocim de São Félix-PE, 01 de setembro de 2025.


MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

Sóstenes Rubano Neyes Pontes

- PREFEITO MUNICIPAL -

MANOEL SEBASTIAO FREIRE
CABRAL:07685435411

Assinado de forma digital por MANOEL
SEBASTIAO FREIRE CABRAL:07685435411
Dados: 2025.09.01 10:14:39 -03'00'

CONTRATADA: MANOEL S. F. CABRAL ME

CNPJ Nº 17.887.844/0001-07

REPRESENTANTE: Manoel Sebastião Freire Cabral

TESTEMUNHAS:

Andriaine Pereira da Silva
Nome:
CPF: 088. 030. 184 - 84

Michael Nogueira Bezerra dos Santos
Nome:
CPF: 097648644-01